

## CERTIDÃO

Juliana Ferreira Leite Machado, secretária da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa Agropecuária de Pompéu Ltda., realizada em 16/11/2020, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc.

CERTIFICA, revendo o Livro de Atas das Assembleias Gerais da Cooperativa Agropecuária de Pompéu Ltda., dele, consta a Ata do teor seguinte: “Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 16/11/2020. “Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na sede social da Cooperativa Agropecuária de Pompéu Ltda., na Rua João Machado nº. 57, em Pompéu, Minas Gerais, com CNPJ: 23.778.434/0001-12 e NIRE nº. 3140001247-8 às 12:00 (doze) horas em 3ª (terceira) convocação, com a presença dos senhores, Diretor Presidente José Alberto Campos, o Diretor Administrativo Rogério de Campos Freitas; dos membros do Conselho Administrativo Antônio Juliano Xavier Ferreira, Osman Adão da Costa, Mário Lúcio de Campos Machado, Samarone Guimarães Vasconcelos e, dos Conselheiros Fiscais, Márcio Antônio da Costa Gomes, Ildeu Paulo da Silva e demais associados, sendo 28 com direito a voto; e 05 sem direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças de número 04 (quatro) às folhas 46 v. (quarenta e seis ) e 47 (quarenta e sete) realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa Agropecuária de Pompéu Ltda. Verificando haver quórum legal, o Diretor Presidente senhor José Alberto Campos, deu por aberto os trabalhos convidando para compor a mesa o Diretor Administrativo Rogério de Campos Freitas, e demais membros do Conselho de Administração os senhores Antônio Juliano Xavier Ferreira, Osman Adão da Costa, Mário Lúcio de Campos Machado, Samarone Guimarães Vasconcelos; Conselheiros Fiscais, Márcio Antônio Costa Gomes, Ildeu Paulo da Silva. Composta assim a mesa, o Diretor Presidente, senhor José Alberto agradeceu a presença de todos. A seguir foi pedido que o senhor Vanderci Faustino Ribeiro da Silva fizesse a leitura do Edital de Convocação dessa Assembleia, documento esse publicado no Jornal Coopel, de circulação mensal, editais ainda fixados em diversos lugares públicos da cidade e também remetidos a cada um dos associados fornecedores de leite através de mala direta, cujo teor vai a seguir. “O Diretor Presidente da Cooperativa Agropecuária de Pompéu Ltda., no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28 (vinte e oito) do Estatuto Social, convoca os (as) Senhores (as) Associados (as) para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 16 de Novembro de 2020 (dezesseis de novembro de dois mil e vinte), no Salão de Reuniões, em sua Sede Social, à Rua Gilberto Cordeiro Valadares, 584, Centro, na cidade de Pompéu, Estado de Minas Gerais, em 1ª (primeira) Convocação, às 11:00 h (onze horas), com a presença de 2/3 (dois terços) do número



de Associados; em 2ª (segunda) Convocação, às 12:00 h (doze horas), com a presença de metade mais um dos Associados; ou ainda, em 3ª (terceira) Convocação, às 13:00 (treze horas), com a presença de, no mínimo, 10 (dez) Associados, para deliberarem sobre o seguinte: O R D E M D O D I A: 1) Reforma do Estatuto. NOTA: 1) Para efeitos legais e estatutários, declara-se que o número de associados em pleno gozo de seus direitos sociais, na data de expedição deste Edital de Convocação, para fins de cálculo de “quórum” de instalação é de 155 (CENTO E CINQUENTA E CINCO). Pompéu (MG), 03 de Novembro de 2020”. O Sr. Diretor Presidente determina que se cumpra a Ordem do dia, que no seu item nº1 (um) trata da Reforma do Estatuto. Explicou que tornou-se necessária a reforma estatutária, em face das desatualizações encontradas na versão original do Estatuto. A reforma proposta visa adequar o Estatuto a realidade da Cooperativa ao padrão exigido pela legislação de regência. O Sr. Diretor Presidente solicita a gerente administrativa Kécia Mara de Campos Andrade para que fizesse a leitura do estatuto social com as novas propostas para votação e solicita ainda ao advogado da Coopel Dr. Eugenio Pacelli Vasconcelos Menezes para que explicasse todos os pontos alterados no estatuto. Em seguida, o advogado verifica o Livro de presença dos associados e constata o número de 28 (vinte e oito) associados com direito a voto. Assim sendo, após amplo debate, a Sra. Kécia Mara de Campos leu e esclareceu juntamente com o advogado Dr. Eugenio Pacelli Vasconcelos Menezes os pontos a serem alterados, os quais foram considerados adequados. Com a palavra o Sr. Presidente decidiu-se então colocar em votação as propostas de alteração. Após a apuração dos votos ficou aprovada todas as alterações do Estatuto Social, com a concordância pela maioria dos presentes. O Sr. Diretor Presidente informa que conforme apuração dos votos, o estatuto foi aprovado com 23 (vinte e três) votos a favor. Prosseguindo, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, e nada mais havendo a tratar, mandou que lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme, **vai assinada digitalmente pelo Sr. Presidente José Alberto Campos.**

**CONFERE COM O ORIGINAL.**

Componentes da Mesa:

Diretor Presidente: José Alberto Campos

Diretor Administrativo: Rogério de Campos Freitas

Conselheiro de Administração: Antônio Juliano Xavier Ferreira

Conselheiro de Administração: Mário Lúcio de Campos Machado

Conselheiro de Administração: Osman Adão da Costa

Conselheiro de Administração: Samarone Guimarães Vasconcelos

Secretária: Juliana Ferreira Leite Machado



**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Cooperativa Agropecuária de Pompéu Ltda, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de cooperativa singular, ou simplesmente Coopel, com sede e foro à Rua João Machado nº 57, 1º andar, Centro, na cidade de Pompéu-MG, com prazo de duração indeterminado e abrangência de atuação em todo o território nacional, tendo como finalidade principal a produção leiteira e sua comercialização, objetiva promover:

- I. o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum;
- II. a venda, em comum, de sua produção agrícola, pecuária e/ou industrial.
- III. a revenda de combustíveis, gás liquefeito de petróleo, peças e lubrificantes em geral;
- IV. fabricar, industrializar, comercializar insumos agrícolas, pecuários e/ou produtos derivados do leite;
- V. a prestação de serviços a seus associados e a clientes cadastrados.

**CAPÍTULO II**

**DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO**

Art. 2º - Para o desenvolvimento de suas atividades caberá à Coopel:

- I. transportar, quando aplicável, do local de produção para suas dependências ou para o mercado de destino, os produtos de origem animal ou vegetal de seus associados;
- II. padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e registrar, se for o caso, as marcas de tais produtos;
- III. manter, se conveniente, um armazém cooperativo, para fornecimento aos associados, de máquinas, instrumentos agrícolas, ferramentas, sementes, adubos, inseticidas, fungicidas, rações, produtos farmacêuticos e veterinários, vasilhames, gêneros alimentícios, tecidos, vestuários e artigos de consumo e uso comum, pessoal, doméstico, insumos agrícolas e/ou pecuários de sua fabricação e outros;
- IV. a critério do Conselho de Administração, valer-se da faculdade que lhe confere a Lei nº 5.764/71, nos seus artigos 85, 86, 87 e 88;
- V. realizar operações com os associados, em mercadorias, quando possível, para ser descontado o respectivo valor líquido de sua folha de fornecimento de produtos de

- origem animal ou vegetal, até 80% (oitenta por cento) do valor de sua entrega no último ou penúltimo mês;
- VI. promover e participar de campanhas educativas para um maior consumo de leite e seus derivados;
  - VII. promover, por si ou mediante convênio, assistência médica, odontológica e social, aos associados, funcionários do associado, seus próprios funcionários e seus respectivos dependentes;
  - VIII. com a aprovação da Assembleia e visando melhoramento de seus objetivos sociais, associar-se a outras Cooperativas, para formar Cooperativas Centrais;
  - IX. participar de Sociedade Anônima para melhor atendimento de objetivos próprios ou de caráter acessório ou complementar;
  - X. promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, aprimoramento técnico profissional de seus associados e seus dependentes e dos funcionários da Coopel e seus dependentes e participará da campanha de expansão do cooperativismo, de fomento da agropecuária e de racionalização dos meios de produção;
  - XI. agir como substituta processual de seus associados em defesa de direitos coletivos dos associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa.

Parágrafo único. Para agir como substituta processual dos associados a Coopel deverá obter autorização individual, ou coletiva em assembleia geral que delibere sobre a propositura da ação ou medida judicial por maioria dos associados presentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

##### **Seção I – Da Admissão**

Art. 3º - Podem ingressar na Coopel pessoas naturais ou jurídicas que tenham produção oriunda de atividade agropecuária ou extrativa dentro da área de sua atuação, desde que não pratique atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da cooperativa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para a consecução dos objetivos sociais de aquisição de matérias primas e o fornecimento de produtos acabados, podem ser admitidos como associado outras cooperativas singulares.

Art. 4º - A Coopel terá número ilimitado de associados, mas não poderá, em hipótese alguma, ter menos de 20 (vinte) associados.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade técnica de prestação de serviços o número de associados poderá ser limitado por decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esta decisão.

Art. 5º - Resolução aprovada pelo Conselho de Administração definirá os demais requisitos para admissão de associado, regulamentará o processo e indicará a documentação necessária.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Administração a análise da proposta de admissão de associado.

Art. 6º - Aprovada pelo Conselho de Administração a proposta, a admissão somente se efetivará com a subscrição e o pagamento da quota-parte de associado e a assinatura no Livro de Matrículas.

§1º. A admissão como associado implica na concordância com o Estatuto Social e com as demais normas legais e internas existentes, bem como com as alterações posteriores, participando ou não o associado do processo decisório.

§2º. A abertura e manutenção de crédito ao associado dependerá de assinatura de contrato para este fim, levará em conta sua capacidade econômica e os critérios definidos em Resolução pelo Conselho de Administração.

## **Seção II – Dos Direitos e das Obrigações**

Art. 7º - Cumpridos os requisitos para a admissão o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações de associado.

- I. O associado, dentre outros previstos neste estatuto, tem direito a:
  - a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo os assuntos que nela se tratarem;
  - b) propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Coopel;
  - c) votar e ser votado, desde que cumpra as condições exigidas para o exercício do direito de votar e de ser votado,
  - d) demitir-se da sociedade quando lhe convier;



- e) realizar, com a Coopel, operações que constituam o seu objetivo;
  - f) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Coopel e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral.
- II. O associado, dentre outras previstas neste estatuto, tem obrigação de:
- a) contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais incidentes sobre as operações realizadas com a Coopel;
  - b) cumprir disposições legais, do Estatuto, respeitar as normas internas da Coopel e as decisões das Assembleias Gerais;
  - c) satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Coopel, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
  - d) exercer atividade junto à Coopel, seja na aquisição de mercadorias e/ou na entrega de sua produção;
  - e) prestar à Coopel esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem associar-se;
  - f) satisfazer seus débitos para com a Coopel até a data do seu desligamento, sob pena de ser compelido judicialmente;
  - g) manter seus dados cadastrais atualizados, de acordo com as regras estabelecidas em Resolução do Conselho de Administração.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Coopel até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo único - A responsabilidade do associado pelos compromissos da Coopel perante terceiros perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento por demissão, exclusão ou eliminação.

### **Seção III – Do Desligamento**

Art. 9º - O desligamento do associado se dará por demissão, eliminação e exclusão.

Art. 10 – O associado poderá pedir seu desligamento da Coopel.

Parágrafo único - O pedido de demissão deverá ser feito por escrito e dirigido ao Presidente da Coopel, que comunicará o desligamento ao Conselho de Administração e tomará as providências administrativas e financeiras necessárias.

Art. 11 - O associado deverá ser excluído da Coopel nos seguintes casos:

- I. por dissolução ou falência da pessoa jurídica;
- II. insolvência civil da pessoa natural;
- III. morte da pessoa natural;
- IV. incapacidade civil não suprida;
- V. deixar de atender os requisitos de ingresso e permanência na Coopel.

Parágrafo Único - A exclusão com fundamento nos incisos IV e V deverá ser precedida de processo administrativo e decidida pelo Conselho de Administração e nos demais casos por simples análise de documentação pelo Conselho de Administração.

Art. 12 – O associado poderá ser eliminado da Coopel nas seguintes hipóteses:

- I. mantiver atividade colidente com os objetivos sociais da Coopel;
- II. levar a Coopel à pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- III. deixar de cumprir as obrigações por ele contraídas;
- IV. deixar de realizar, com a Coopel, as operações que constituem seu objetivo social;
- V. praticar atos que desabonem no conceito social, prejudicar ou tentar prejudicar material ou moralmente a Coopel e/ou seus dirigentes;
- VI. entregar produtos fraudados à Cooperativa, após notificado por 03 (três) vezes, dentro da mesma administração.

§1º. A decisão será tomada pelo Conselho de Administração e será precedida de processo administrativo que garanta ao associado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Dependendo da gravidade da infração o Conselho de Administração poderá suspender as atividades do associado até o final do processo administrativo que não poderá ter prazo de duração superior a 90 (noventa) dias, não incluído neste prazo eventual recurso.

§3º. Tomada a decisão o associado deverá ser comunicado em no máximo 30 dias, podendo ele apresentar recurso à Assembleia Geral, que será apreciado na primeira Assembleia Ordinária ou Extraordinária que acontecer.



§4º. Recebido o recurso com pedido de efeito suspensivo da decisão, o Conselho de Administração decidirá, na primeira reunião ordinária, se suspenderá ou não seus efeitos.

#### **Seção IV – Do Capital**

Art. 13 - O Capital da Coopel, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas pelos associados.

§1º. Para a admissão como associado deverá ser integralizado, à vista, o capital no valor de R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), subdividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$1,00.

§2º. Em casos excepcionais o Conselho de Administração pode autorizar a integralização de forma parcelada do capital.

§3º. Todas as subscrições, transferências ou restituições e a conta corrente das quotas-partes serão escrituradas no Livro de Matrícula.

§4º. Em hipótese alguma, mesmo com autorização especial da Assembleia Geral, nenhum associado poderá subscrever mais do que 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

Art. 14 - As quotas-partes somente são transferíveis a outros associados ou, em caso de morte, a sucessores ou legatários que venham a ser admitidos como associados.

Parágrafo único. A quota-parte é indivisível e não pode ser dada em garantia.

Art. 15 - Com o desligamento o associado adquire direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que tiverem sido creditadas ou estejam a creditar, além de outros créditos de quaisquer naturezas a ele atribuível, após a dedução das dívidas ou débitos, vencidos ou vincendos, de responsabilidade do associado.

§1º. A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida, depois de aprovado pela Assembleia Geral Ordinária o Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da Coopel.



§2º. A restituição se fará de acordo com a aprovação do Conselho de Administração, salvo nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.

§3º. A restituição será feita em tantas parcelas anuais quantos forem os anos de associado, limitadas a 20 (vinte) parcelas.

§4º. A restituição de capital de valor igual ou inferior a 5.000 (cinco mil) litros de leite, considerado o preço mínimo pago pela CCPR, será feita em uma única parcela à vista.

§5º. Em caso de exclusão por morte da pessoa física, a restituição somente será feita mediante autorização judicial, após deduzidos os débitos por ventura existentes, observando-se o seguinte:

- I) no caso de capital de valor igual ou inferior a 5.000 (cinco mil) litros de leite, considerado o preço mínimo pago pela CCPR, em uma única parcela à vista;
- II) em caso de capital de valor superior a 5.000 (cinco mil) litros de leite, considerado o preço mínimo pago pela CCPR, em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

§6º. Ocorrendo demissões, eliminações, exclusões de associados em número tal que as importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Coopel, para garantir a sua continuidade esta poderá restitui-las mediante outros critérios aprovados em Assembleia Geral.

## **Seção V – Da Readmissão**

Art. 16 - O associado desligado poderá ser readmitido desde que:

- I. preencha todos os requisitos para a admissão;
- II. integralize o capital a ele restituído à vista ou, se feito o pedido de parcelamento, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração, não podendo ser superior a 12 (doze) parcelas mensais;
- III. estar quite com a Coopel.

Parágrafo único - Se o desligamento tiver se dado por eliminação ou exclusão o pedido de readmissão poderá ser negado pelo Conselho de Administração, em decisão fundamentada, garantido ao requerente recurso, no prazo de 15 dias úteis, que será analisado na primeira Assembleia Geral que se seguir.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 17 - São órgãos da Coopel:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

**Seção I - Da Assembleia Geral**

Art. 18 - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Coopel e, dentro dos limites da Lei e do Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes com a maioria.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária e extraordinária será convocada pelo Presidente.

§1º. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal poderão requerer ao Presidente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que se trate de assunto de sua competência e que a decisão não possa aguardar a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§2º. Não atendido o pedido de convocação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá a Assembleia Geral Extraordinária ser convocada diretamente pelo Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal.

§3º. Havendo situação grave e urgente a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 20 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de 01 (uma) hora para a segunda e de 01 (uma) hora para a terceira.



Parágrafo único: As 03 (três) convocações poderão ser feitas em um só edital, desde que neles constem expressamente os prazos de cada uma delas.

Art. 21 - Não havendo “quórum” para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo 19 será feita nova convocação, também, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22 - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. a denominação da Coopel, seguida da expressão “CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da Sede Social da Coopel;
- III. a sequência ordinal das convocações;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos com a devida especificação;
- V. o número de associados em pleno direito (exercício) de votar na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (quórum) de instalações;
- VI. nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§1º. No caso de a convocação ser feita por associados o Edital deverá ser assinado no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º. Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornais e rádios se existentes, e comunicados por circulares aos associados e outros meios de divulgação.

Art. 23 - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Presidente, secretariado pelo Vice-Presidente da Coopel, sendo, por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais.

§1º. Na ausência do Vice-Presidente da Coopel o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§2º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na convocação.

§3º - No local de realização da Assembleia Geral será reservada área para os associados votantes e para os não votantes.

Art. 24 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital Convocação e os que com eles tiverem direta ou indireta relação.

Art. 25 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre que suceder o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a. Relatório da gestão;
  - b. Balanço;
  - c. Demonstrativos das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
  - d. Parecer do Conselho Fiscal;
  - e. Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento da receita e despesas de investimento.
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-as no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. eleição dos componentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, ao final do mandato;
- IV. fixar o pró-labore do Presidente e do Vice-Presidente e da verba de representação para os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;
- V. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados para discussão nas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, de infração da Lei e do Estatuto Social da Coopel.

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no edital de convocação.



Art. 27 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança de objetivo da sociedade;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. desfiliação da Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda;
- VI. alienar, hipotecar ou onerar bens imóveis, exceto a prevista no art. 30, inciso XI;
- VII. alienar participações societárias.

Parágrafo único. A Coopel somente será dissolvida nas seguintes hipóteses:

- I. voluntariamente, por decisão da Assembleia Geral;
- II. se houver alteração de sua forma jurídica, deixando de cumprir os requisitos legais exigidos a uma cooperativa;
- III. pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação total de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

## **Seção II - Do Conselho de Administração**

Art. 28 - O Conselho de Administração é o órgão máximo no âmbito da administração da Coopel e terá mandato de 04 (quatro) anos. Será composto por 10 (dez) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, assim constituído:

- I. 01 (um) Presidente;
- II. 01 (um) Vice-Presidente;
- III. 05 (cinco) Conselheiros Vogais;
- IV. 03 (três) Conselheiros Suplentes.

§1º. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos.

§2º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 2º grau.

§3º. Os conselheiros eleitos e os administradores contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com dolo ou culpa, de forma contrária aos interesses da sociedade ou às deliberações da Assembleia Geral.

§4º. A Coopel responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§5º. Aos membros do Conselho de Administração é vedado exercer funções que configurem relação empregatícia com a Coopel ou lhe prestar serviço como autônomo.

§6º. Os Conselheiros e Administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, poderão ser declarados, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§7º. Os Conselheiros devem realizar pelo menos 01 (um) curso por ano na OCEMG ou instituição equivalente.

Art. 29 - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

- I. reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria do Conselho de Administração, por solicitação do Conselho Fiscal ou por um mínimo de 10 (dez) associados;
- II. delibera validamente com presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ainda, ao Presidente, o exercício do voto de desempate;
- III. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, discutidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§1º - O Conselheiro Vogal será substituído ou sucedido pelo Conselheiro Suplente, na ordem decrescente constante na chapa eleita.

§2º - Vagando 03 (três) ou mais cargos de Conselheiro, o Presidente deverá convocar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vacância, Assembleia Geral para eleição de novos Conselheiros

em número que preencham as vagas, devendo o Edital definir os prazos do processo eleitoral se não existir Resolução do Conselho de Administração regulamentando o processo eleitoral.

§3º - Em qualquer caso de vacância, os substitutos terão mandatos complementares aos antecessores.

§4º - Perde, automaticamente, o cargo, o membro do Conselho de Administração, que faltar, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas no ano, após notificação expressa ao faltante pelo Conselho de Administração.

Art. 30 - Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. aprovar normas internas;
- II. fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, bem como conferir-lhes atribuições de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- III. definir a remuneração dos diretores contratados e distribuir as atribuições, caso sejam contratados 02 (dois) diretores;
- IV. fixar, por deliberação, os objetivos, metas, políticas, diretrizes ou orientações gerais, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Coopel;
- V. estabelecer, por resolução, sanções ou penalidades a serem aplicadas aos associados nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições de Lei, do Estatuto Social ou de norma interna;
- VI. aprovar o orçamento anual da Coopel;
- VII. aprovar a contratação e demissão ou rescisão contratual, de diretor, gerente comercial, gerente administrativo, contador e assessor jurídico, com formação superior e de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa, selecionados através de processo seletivo detalhado em Resolução;
- VIII. julgar recursos interpostos por empregados contra decisões disciplinares tomadas pelas gerências ou diretores;
- IX. aprovar a contratação de serviços independentes de auditoria, a serem desenvolvidos por auditores credenciados pela Organização das Cooperativas Brasileiras, bem como a contratação de consultorias externas;
- X. deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados;
- XI. alienar ou onerar bens imóveis adquiridos em dação em pagamento ou qualquer outra forma de recebimento de crédito;



- XII. zelar pelo cumprimento da Legislação Cooperativista, do Estatuto e das normas internas, bem como pela observância da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- XIII. tomar conhecimento e providências sobre assuntos relativos à Coopel, quando apresentados pelo Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, e associados;
- XIV. realizar, anualmente, durante a sua gestão, pelo menos 01 (um) curso na OCEMG ou instituição equivalente.

### **Seção III - Do Conselho Fiscal**

Art. 31 - O Conselho Fiscal é responsável por fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da sociedade. É constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, em dia com as suas obrigações estatutárias, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos membros suplentes.

§1º. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes consanguíneos ou por afinidade dos Conselheiros Administrativos, até segundo grau, em linha direta ou colateral e dos Conselheiros Fiscais, parentes entre si, até o mesmo grau.

§2º. O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

§3º. Os Conselheiros devem realizar pelo menos 01 (um) curso por ano na OCEMG ou instituição equivalente.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião, escolher-se-á, dentro os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário para a lavratura da ata, podendo ser solicitado um secretário à Diretoria Executiva.

§2º - As reuniões podem ser convocadas ainda por quaisquer um dos seus membros efetivos, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§3º - Na ausência do coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão na ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos 03 (três) conselheiros presentes.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. conferir, mensalmente, o saldo de numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II. verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Coopel;
- III. verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV. verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Coopel;
- V. certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI. averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- VII. inteirar-se dos recebimentos dos créditos e se os mesmos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII. averiguar se há problemas com empregados;
- IX. certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- X. averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- XI. dar conhecimento expresso ao Conselho de Administração e quando necessário, à Assembleia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando a esta as irregularidades constatadas;
- XII. averiguar as reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- XIII. estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, bem como o balanço, emitindo parecer sobre este para a Assembleia Geral;
- XIV. convocar a Assembleia Geral, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando, se necessário, aos órgãos competentes;
- XV. zelar pelo cumprimento da Lei Cooperativista.



§1º. Para exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, pode o Conselho Fiscal, contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Coopel.

§2º. As ações do Conselho Fiscal devem contemplar, necessariamente, a análise da execução das atividades previstas no planejamento global da Coopel, em especial, aquelas decorrentes de deliberações da Assembleia Geral.

§3º. Ciente de irregularidades ou crimes praticados pelo Conselho de Administração ou por membros mandatários, se o Conselho Fiscal não propuser à Assembleia Geral as medidas necessárias à punição dos culposos, tornar-se-á, solidariamente, responsável pelos danos causados à Coopel.

#### **Seção IV - Da Diretoria Executiva**

Art. 34 - A Diretoria Executiva é órgão gestor e de administração da Coopel. É composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por até 02 (dois) Diretores, com formação superior e de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa, selecionados através de processo seletivo detalhado em Resolução e aprovados pelo Conselho de Administração.

§1º. Os membros eleitos da Diretoria Executiva deverão dedicar, individualmente, no mínimo 15 (quinze) horas semanais à Coopel.

§2º. Os membros contratados da Diretoria Executiva deverão dedicar, individualmente, no mínimo 44 (quarenta e quatro) horas semanais à Coopel, de segunda a sexta-feira.

Art. 35 - Compete à Diretoria Executiva executar os atos de gestão e administração da Coopel, realizar e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração.

#### **Seção V - Do Presidente e do Vice-Presidente**

Art. 36 - Compete ao Presidente da Coopel:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;

- II. representar ativa e passivamente a Coopel em juízo ou fora dele;
- III. assinar cheques bancários em conjunto com o Vice-Presidente ou um diretor;
- IV. aprovar os pagamentos via internet em conjunto com o Vice-Presidente ou um diretor;
- V. assinar, em conjunto com o Vice-Presidente ou um diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- VI. acompanhar, frequentemente, o saldo em caixa;
- VII. proferir o voto de desempate;
- VIII. apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas do Conselho de Administração;
- IX. administrar o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal em conjunto com o Vice-Presidente e demais diretores;
- X. promover o desenvolvimento cooperativista através da assistência técnica, fomento e educação cooperativista;
- XI. planejar, programar, controlar e avaliar as operações e serviços da Coopel, estabelecendo parâmetros de qualidade, fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições à sua efetivação;
- XII. definir as metas da diretoria contratada, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. substituir o Presidente na impossibilidade temporária do exercício do cargo;
- II. suceder o Presidente na impossibilidade permanente do exercício do cargo, terminando seu mandato;
- III. exercer as atribuições a ele conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

**Art. 38 –** No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente o Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, um Conselheiro para ocupar o cargo.

**Seção VI - Do Diretor**

**Art. 39 - Compete ao Diretor da Coopel:**

- I. analisar as propostas recebidas para admissão de novos associados, encaminhando-as ao Conselho de Administração;
- II. exigir a atualização, dentro das normas do cooperativismo de todos os documentos e livros destinados ao controle de admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

- III. assinar, juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. aprovar, juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente, pagamentos via internet;
- V. propor ao Conselho de Administração o orçamento financeiro anual da Cooperativa;
- VI. manter relacionamento com os bancos;
- VII. coordenar a programação financeira;
- VIII. acompanhar a movimentação do caixa;
- IX. verificar os boletins de controles bancários;
- X. acompanhar a programação de recebimentos e pagamentos diários;
- XI. verificar a atualização da contabilidade;
- XII. aplicar as normas sobre política salarial definidas pelo Conselho de Administração;
- XIII. supervisionar as atividades e avaliar o desempenho de seus subordinados;
- XIV. zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- XV. presidir reuniões com seus subordinados;
- XVI. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- XVII. propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral as medidas que julgar necessárias à melhor realização dos objetivos sociais;
- XVIII. coordenar, assiduamente, todas as operações comerciais efetuadas pela Coopel;
- XIX. fixar normas e rotinas para funcionamento do setor comercial, dentro da política estabelecida pelo Conselho de Administração;
- XX. exigir das gerências o cumprimento das normas estabelecidas para o setor administrativo e comercial;
- XXI. acompanhar os movimentos e a evolução das concorrências e a flutuação do mercado de preços;
- XXII. examinar e orientar a política de vendas a associados, zelando pelo bom nível de atendimento e prestação de serviços aos cooperados, nas unidades comerciais;
- XXIII. zelar pelos bens patrimoniais da Coopel sob sua responsabilidade;
- XXIV. realizar, anualmente, durante a sua gestão, pelo menos 01 (um) curso na OCEMG ou instituição equivalente.

Parágrafo único: O Conselho de Administração poderá alterar atribuições previstas nesse artigo, suprimindo-as, modificando-as ou incluindo outras.

## CAPÍTULO V



## DOS MANDATOS E DAS ELEIÇÕES

### Seção I – Dos Mandatos

Art. 40 - O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato de 04 (quatro) anos e os membros do Conselho Fiscal para mandato de 01 (um) ano.

§1º. Não poderão compor o mesmo Conselho cônjuges, conviventes ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau, seja em linha reta ou colateral.

§2º. Nenhum associado pode integrar, ao mesmo tempo, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

§3º. É permitido o exercício de até 02 (dois) mandatos consecutivos, devendo ser renovado pelo menos 03 (três) membros do Conselho de Administração a cada pleito.

Art. 41 - Os mandatos se iniciarão com a posse dos eleitos, que se dará na própria Assembleia que os eleger.

Parágrafo único – O mandato terá seu término antecipado ou prorrogado por até 30 (trinta) dias para que a posse coincida com a data da Assembleia Geral, desde que a Assembleia seja realizada no prazo legal.

Art. 42 - Na eventualidade de não haver chapa concorrente aos cargos, os mandatos serão prorrogados por mais um ano, findo o qual será feita nova eleição.

### Seção II – Do Colégio Eleitoral

Art. 43 - O Colégio Eleitoral será formado pela soma dos associados com direito a voto no dia das eleições.

§1º. Para efeito de apuração prévia do número de votantes, 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes das eleições será publicado, na sede da Coopel, a relação de associados votantes.

§2º. Publicada a relação de associados votantes qualquer associado pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral a inclusão ou exclusão de nomes, desde que devidamente fundamentada.

§3º. Acaso algum associado venha a perder a condição de votante seu nome deverá ser retirado da relação de votantes até o momento da eleição, devendo esta decisão ser devidamente justificada.

Art. 44 - O pedido de inclusão ou exclusão de nome na relação de votantes será apreciado e decidido pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso que será analisado na própria Assembleia Geral da eleição.

### **Seção III – Do Processo Eleitoral**

Art. 45 - O edital de convocação das eleições deverá ser publicado no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da data da eleição e deverá conter:

- I – os cargos a serem preenchidos e a duração do mandato;
- II – a data da eleição, o horário de início e o local onde ocorrerá;
- III – o tempo de duração da votação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos e nem superior a 04 (quatro) horas;
- IV - a relação de documentos necessários ao registro das chapas e o prazo para apresentar o requerimento, que não pode ser inferior a 25 (vinte e cinco) dias corridos da Assembleia da eleição;
- V – a pessoa responsável pelo recebimento do pedido de registro de chapa e o local onde deve ser feito o protocolo;
- VI – a observação de que se for registrada chapa única a eleição será por aclamação;
- VII – a observação de que não será admitida candidatura isolada, apenas sendo admitida a formação de chapa que tenha o número de membros igual ao número de cargos a serem preenchidos;
- VIII – a observação de que no registro da chapa deve ser indicado o membro que tem poderes para receber as comunicações da Comissão Eleitoral.

Art. 46 - A Comissão Eleitoral verificará se as chapas e os candidatos nelas constantes preenchem todos os requisitos para a candidatura, proferindo despacho admitindo ou negando o registro.

Parágrafo único. Negado o registro da chapa em razão de um ou mais membros será permitido a ela, no prazo de 05 dias, substituir o membro impossibilitado ou incapacitado à eleição.

Art. 47 - Havendo morte de qualquer candidato será permitida aos membros remanescentes da chapa a escolha de outra pessoa para sua substituição até antes do início da Assembleia Geral na qual ocorrerá a votação.



Art. 48 - Se ocorrer a renúncia de um candidato será permitida aos membros remanescentes da chapa a sua substituição, desde que a renúncia ocorra até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 49 - A chapa que no momento da eleição não estiver completa, por morte ou renúncia de candidato não substituído, será considerada desclassificada, não podendo dela participar.

Art. 50 - Os votos serão recebidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá providenciar sistema de coleta de votos que garanta o sigilo da votação, exceto no caso de eleição por aclamação.

Art. 51 - Caberá à Comissão Eleitoral, existindo mais de uma chapa, providenciar a confecção da cédula de votação, devendo as chapas figurar na cédula na ordem de data de registro da chapa.

§1º. Se as chapas forem inseridas na ordem vertical a chapa que primeiro registrou a candidatura figurará acima de todos e as demais na ordem sucessiva por data do requerimento da candidatura.

§2º. Se a inserção das chapas for feita na ordem horizontal, a chapa que primeiro registrar o pedido figurará à esquerda e as demais à direita dela, sucessivamente, também por data de requerimento da chapa.

Art. 52 - Caberá também à Comissão Eleitoral o escrutínio dos votos, exceto no caso de ser chapa única, quando a eleição se dará por aclamação.

Parágrafo único. Apurados os votos e proclamados os eleitos, a chapa não eleita poderá apresentar, imediatamente, recurso para a Assembleia Geral, de forma verbal, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, que deverá ser de pronto analisado e decidido pelos associados que dela participam.

Art. 53 - O Processo Eleitoral poderá ser regulamentado de maneira mais detalhada em Regimento Interno ou Resolução do Conselho de Administração, desde que seja feito com antecedência de 01 (um) ano da data da eleição.

Parágrafo único. As disposições estatutárias sobre direito de voto, colégio eleitoral e processo eleitoral não poderão ser alteradas se restar menos de 01 (um) ano para a data final para a



realização da Assembleia Geral Ordinária na qual será feita a eleição, não se aplicando esta proibição para as eleições de escolha dos membros do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VI DO VOTO E DO QUÓRUM**

### **Seção I – Do Direito de Votar e de ser Votado**

Art. 54 – Somente terá direito de votar o associado que, cumulativamente:

- I - estiver em dia com as obrigações e compromissos de associado;
- II – seja associado há mais de 01 (um) ano, contado da data da confecção da lista de votantes;
- III – esteja contribuindo com o objetivo principal da Coopel entregando toda sua produção de leite à Cooperativa ou a quem ela indicar, sem interrupção, durante 12 (doze) meses, aos quais se refiram às contas a serem apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária, ou, tratando-se de Extraordinária, durante os 12 (doze) meses que antecederem a esta Assembleia, contados, neste caso, a partir do mês anterior ao da Assembleia Geral Extraordinária, além de continuar entregando toda a sua produção até a data de realização da assembleia a que se refira.

§1º. A cada associado que preencher os requisitos para votar será garantido o direito a um voto, independentemente do valor de sua quota-parte.

§2º. Em hipótese alguma será admitido o exercício do direito de votar através de procurador nomeado.

§3º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Art. 55 – Somente será votado o associado que tiver o direito de votar e presente:

- I – certidão negativa dos órgãos de proteção ao crédito;
- II – certidão negativa de protesto de títulos;
- III – certidão negativa de condenação em ação criminal;
- IV – certidão negativa cível de ações de execução em andamento, falência ou insolvência civil;

V – certidão negativa cível de ações nas quais esteja sendo feita cobrança de valores, inclusive ação monitória, e cumprimento de sentença exigindo pagamento.

§1º. As certidões devem abranger a cidade sede da Coopel e, sendo o candidato residente em outro lugar, também a cidade onde ele resida.

§2º. A certidão negativa criminal não deve abranger os Juizados Especiais.

§3º. Os associados pessoas jurídicas não podem ocupar cargos na Coopel.

Art. 56 – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles refiram ou que tenham interesse em conflito, de maneira direta ou indireta, entre os quais, os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão votar sobre as matérias constantes dos incisos I a IV do artigo 25 deste Estatuto.

Art. 57 – Nas eleições que tenham uma única chapa e nas decisões em que haja uma única proposta a votação poderá ser feita por processo simbólico ou aclamação.

Parágrafo único. No processo simbólico ou sistema de aclamação a ausência de manifestação contrária à proposta ou à chapa é considerada voto à favor da aprovação ou da eleição.

Art. 58 – Nas eleições nas quais haja mais de uma chapa e na apreciação dos recursos em processo de eliminação ou destituição deverá ser garantido o sigilo do voto.

## **Seção II – Do Quórum**

Art. 59 – A instalação das Assembleias Gerais, ordinária ou extraordinária, dependerá da presença mínima de associados com direito a voto:

- I – 2/3 (dois terços) em primeira convocação;
- II – metade mais 01 (um) em segunda convocação;
- III – 10 (dez) associados em terceira convocação.

Art. 60 – Não havendo disposição expressa em contrário, a Assembleia Geral tomará as decisões por maioria dos associados presentes com direito a voto.

Art. 61 – É exigido quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia Geral, para deliberar sobre:

- I – alterações do Estatuto ou aprovação de um novo;
- II – fusão, incorporação ou desmembramento da Coopel;
- III – mudança dos objetivos da Coopel;
- IV – dissolução voluntária da Coopel e nomeação de liquidantes;
- V – desfiliação da Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais;
- VI – Regimento Interno da Coopel;
- VII – venda de bens imóveis;
- VIII – venda de participações societárias da Coopel.

## **CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES**

Art. 62 - Os membros de Comissões não poderão ser destituídos de suas funções a não ser que cometam faltas graves ou se mostrem incapazes para o desempenho de suas funções, devidamente apurados em processo administrativo instaurado pelas autoridades que tenham competência para instituí-las ou para escolher seus membros.

### **Seção I – Da Comissão Eleitoral**

Art. 63 - O processo eleitoral da Coopel será conduzido por uma comissão composta por 03 (três) associados não concorrentes a cargos eletivos, escolhidos pelo Conselho de Administração, constituída até dia 31 de janeiro do ano de realização das eleições.

§1º. A Comissão Eleitoral escolherá, entre seus membros, 01 (um) coordenador, que presidirá o processo de votação na Assembleia Geral, e 01 (um) secretário, que registrará os atos referentes às eleições.

§2º. Não poderá funcionar como membro desta Comissão cônjuges, conviventes ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau, em linha direta ou colateral, de candidato a cargo.

§3º. Ocorrendo o impedimento do parágrafo 2º deverá ser nomeado outro membro em sua substituição.

§4º. A Comissão poderá requisitar empregado da Coopel para funcionar como auxiliar no processo eleitoral e realizar tarefas burocráticas necessárias à efetivação do processo eleitoral.

Art. 64 - Competirá à Comissão Eleitoral a prática de todos os atos do processo eleitoral, desde o registro das chapas até a proclamação dos resultados.

Art. 65 - Caberá à Comissão Eleitoral analisar e registrar as chapas protocoladas junto à Coopel, que concorrerão às eleições, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o protocolo dos pedidos.

### **Seção II – Da Comissão de Reestruturação**

Art. 66 - Se decidida pela fusão da Coopel com outra cooperativa, incorporação ou desmembramento, deverá ser nomeada Comissão de Reestruturação com 05 (cinco) membros, sendo formada pelo Presidente da Coopel, por um membro do Conselho de Administração, um membro do Conselho Fiscal e dois outros associados.

§1º. Os membros dos Conselhos serão escolhidos pelo próprio Conselho e os dois outros associados pela Assembleia que decidiu pela fusão, incorporação ou desmembramento.

§2º. O Conselho desempenhará as funções a ele atribuída pela Assembleia Geral que decidiu pela fusão, incorporação ou desmembramento.

### **Seção III – Das Comissões Temáticas**

Art. 67 - Poderão ser constituídas comissões temáticas para a análise, debate e emissão de parecer sobre determinado assunto, devendo ser fixado no ato de constituição da Comissão o número de membros, a relação dos membros ou a forma de escolha, o assunto a ser tratado e o prazo de duração dos trabalhos.

Art. 68 - As comissões temáticas poderão ser constituídas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA RELAÇÃO COM A COOPERATIVA CENTRAL**

Art. 69 - Para a realização dos seus objetivos sociais e econômicos a Coopel, enquanto filiada à Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Limitada, com sede em Belo Horizonte, observará as seguintes regras:

- I. em suas relações com a Cooperativa Central, sempre por intermédio de seu Presidente ou seu substituto eventual, a Coopel se obriga ao cumprimento dos dispositivos estatutários daquela sociedade e das deliberações de seus órgãos sociais;
- II. nas assembleias gerais da Central a Coopel se fará representar pelo Presidente ou por alguém por ele indicado;
- III. compete ao Presidente da Coopel a indicação de candidatos a cargos sociais da Cooperativa Central, os quais poderão ser do quadro da própria Coopel ou pertencentes a quaisquer outras associadas;
- IV. a Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda, fica autorizada a passar diretamente aos cooperados pelo menos 90% (noventa por cento) do valor dos dividendos recebidos da CCPR S/A, de acordo com o valor das operações do cooperado junto à Coopel e critérios fixados nos Estatutos da Cooperativa Central.

Art. 70 - Se for aprovada a venda de ações da CCPR S/A a Coopel dará preferência à Cooperativa Central e demais associadas dela, em igualdade de condições com terceiros pretendentes.

Art. 71 – A desfiliação da Coopel da Cooperativa Central somente será possível após decisão de Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para este fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

**CAPÍTULO IX**  
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 72 - O processo administrativo será aberto por Portaria da autoridade estatutária competente, na qual deve conter, no mínimo, os motivos da abertura, a identificação dos envolvidos ou acusados, a norma legal, estatutária ou interna pertinente ao caso, nomeação de Comissão de Apuração composta de três associados com direito a voto.



Art. 73 - Àqueles que poderão ser afetados pela decisão final no processo administrativo deve ser garantido direito de defesa, fixando-se a Comissão de Apuração prazo entre 05 (cinco) e 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, conforme a complexidade do caso.

§1º. O associado ou empregado poderá ser comunicado utilizando qualquer meio que garanta a verificação do recebimento da comunicação.

§2º. Na comunicação deverá constar que o associado ou empregado poderá constituir advogado ou terceiro para a sua defesa e que se não o fizer será nomeado associado para sua defesa, preferencialmente com formação em Direito.

Art. 74 - Havendo necessidade a Comissão de Apuração marcará audiência para ouvir testemunhas, providenciará perícia, fará vistoria ou tomará outras decisões necessárias à apuração dos fatos.

Art. 75 - Todas as decisões da Comissão de Apuração deverão ser fundamentadas, apresentando as razões de fato e de direito que a sustentarem.

Art. 76 - Finalizada a apuração a Comissão de Apuração redigirá relatório detalhado e parecer sobre o assunto, encaminhando-o à autoridade competente para a decisão, que poderá ou não acatar o parecer total ou parcialmente.

## **CAPÍTULO X DA NORMATIZAÇÃO INTERNA**

Art. 77 - A Coopel poderá regulamentar este Estatuto aprovando Regimento Interno ou optar por realizar a regulamentação exclusivamente por meio de Resoluções de seus Conselhos.

Parágrafo único - Se aprovado Regimento Interno a competência normativa por Resoluções será nele fixada.

Art. 78 – O Regimento Interno deverá ser redigido pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Fiscal antes de ser apresentado à Assembleia Geral para sua discussão e votação.

Art. 79 – O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, dentro de suas respectivas competências, aprovarão Resoluções para definir competências internas, procedimentos, regulamentar direitos e obrigações dos associados e empregados, bem como qualquer outro assunto que exija ou se entenda como conveniente sua normatização.

Art. 80 – Quaisquer dos órgãos da Coopel, dentro de sua respectiva competência, poderá aprovar Deliberação contendo decisão sobre determinado assunto, definição de objetivos, metas, políticas, diretrizes ou orientações gerais.

## **CAPÍTULO XI DOS RESULTADOS E DOS FUNDOS**

### **Seção I - Dos Resultados**

Art. 81 - O Balanço Geral será realizado todo dia 31 de dezembro e compreenderá o exercício social que abrange o período que vai do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, obedecendo as normas contábeis.

Art. 82 - As despesas da sociedade serão cobertas com:

- I. os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre os associados, quer tenham ou não usufruídos dos serviços da Coopel, durante o exercício;
- II. os custos operacionais diretos e indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhes deram causa.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto deste artigo as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

Art. 83 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados de acordo com os critérios definidos na Assembleia Geral, se não for definida outra destinação.

Art. 84 - As perdas de cada exercício, apuradas em balanço, serão cobertas com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único. Se, porém, o Fundo de Reserva não for suficiente para cobrir as perdas referidas no artigo, serão as mesmas rateadas entre os associados de acordo com os critérios definidos na Assembleia Geral.

## Seção II - Dos Fundos

Art. 85 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- I - Fundo de Reserva, destinado a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus próprios empregados, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, e, dos dividendos porventura provenientes da CCPR S/A;
- III - Fundo de Investimento, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício, destinado a cobrir quaisquer despesas de renovação de máquinas e equipamentos, veículos, construções e novas instalações, podendo ser aplicado em todas as iniciativas que visem ao desenvolvimento social e econômico da sociedade.

§ 1º. Os serviços de assistência técnica, educacional e social, a serem atendidos pelos respectivos fundos, poderão ser executados mediante convênio com entidades oficiais.

§ 2º. Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no balanço patrimonial e nas contas dos resultados do exercício, e, os dividendos porventura provenientes da CCPR S/A, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, os resultados de operações com não associados.

Art. 86 - Revertem em favor do Fundo de Reserva, além da taxa de 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício:

- I. os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;
- II. os auxílios e doações sem destinação especial;
- III. as rendas eventuais e bonificações de qualquer natureza, não resultantes de operações com associados;
- IV. distribuição das sobras, oriundas de outras Cooperativas, que não forem em espécie;
- V. bonificação da Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., vinculada a capital;



VI. As immobilizações utilizadas com o Fundo de Investimento durante cada exercício.

## **CAPÍTULO XII DOS LIVROS**

Art. 87 - A Coopel deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas das Assembleias Gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- V. Atas do Conselho Fiscal;
- VI. Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único. É facultada a adoção de livros e folhas soltas ou fichas sendo obrigatória, em todos os casos, a numeração em ordem crescente das folhas, que deverão ser rubricadas pelo Presidente.

Art. 88 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deles deverá constar:

- I. o nome, a idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- III. a conta corrente de suas quotas-partes do Capital Social;
- IV. o número de matrícula do associado.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 89 – Os prazos estabelecidos no artigo 53 não se aplicam às eleições que ocorrerão no ano de 2021.

Art. 90 - As alterações de percentuais previstas no art. 85 valerão a partir do exercício de 2020.

